



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, nº. 28 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000

1.048

PROJETO DE LEI Nº , DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

APROVADO UNANIMEMENTE

EM 14 / 01 / 2022


PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD é órgão colegiado de caráter permanente que tem por finalidade a formulação de estratégias e controle social da execução das ações e políticas públicas do Município de Natividade da Serra voltadas à pessoa com deficiência.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - Acompanhar e fiscalizar a política municipal da pessoa com deficiência de forma articulada com os demais órgãos da Administração Pública, propondo a elaboração de estratégias, estudos, pesquisas, programas, projetos, serviços, campanhas, formações, capacitações, eventos e ações que objetivem a defesa e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

II - Acompanhar e monitorar a elaboração e a execução orçamentária no âmbito municipal em suas diversas fases, propondo as modificações necessárias à consecução das ações e políticas públicas voltadas aos direitos da pessoa com deficiência;

III - Solicitar, avaliar e emitir pareceres sobre os relatórios de gestão dos departamentos e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta sobre os resultados da execução das ações e políticas públicas municipais relativas aos direitos da pessoa com deficiência;

IV - Promover e apoiar ações que contribuam para a inclusão cultural, econômica, social e política da pessoa com deficiência, garantindo a representação plena destas pessoas em todos os Conselhos Municipais, Audiências Públicas e demais instâncias de participação constituídas no Município;

V - Encaminhar e monitorar as demandas das pessoas com deficiência em relação aos serviços públicos municipais e propor adequações necessárias para garantir melhores





Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, nº. 28 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000

resultados na execução da política pública municipal na perspectiva da intersectorialidade e transversalidade;

VI - Propor que a Administração Pública Municipal inclua e mantenha ações referentes às pessoas com deficiência;

VII - Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outros Departamentos e demais órgãos da Administração Pública Municipal;

VIII - Em sua área de atuação, examinar, apreciar e acompanhar a celebração de contratos, convênios ou outros ajustes que tenham como objeto as políticas públicas de interesse ou que atinjam as pessoas com deficiência, bem como suas famílias e cuidadores;

IX - Receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, sugestões, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade no caso de práticas discriminatórias, ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, propondo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

X - Elaborar, a cada biênio, o seu plano de ação, que será acompanhado e avaliado semestralmente;

XI - Fomentar e acompanhar a participação da sociedade civil em suas diferentes modalidades e formas de organização, captando as demandas relativas à temática dos direitos da pessoa com deficiência;

XII - Incentivar a participação popular descentralizada na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

XIII - Promover ações educativas e culturais e demais atividades voltadas à formação cidadã da pessoa com deficiência em seus diferentes ciclos de vida, suas famílias, seus cuidadores, profissionais da área e interessados, com foco na formação de novas lideranças e no protagonismo da pessoa com deficiência;

XIV - Articular ações estratégicas e pautas conjuntas com o Conselho Nacional e com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como com todos os conselhos setoriais e de direitos constituídos no Município de Natividade da Serra;

XV - Convocar e organizar, no âmbito municipal, as Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência e os Encontros Municipais de Pessoas com Deficiência, com foco na



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, nº. 28 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000

garantia da participação e protagonismo da pessoa com deficiência nos espaços de decisão;

XVI - Divulgar amplamente as suas atividades e manter canais permanentes e atualizados de comunicação com a sociedade;

Parágrafo Único - As recomendações do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terão caráter indicativo ao Poder Público e à sociedade civil.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será constituído por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo prefeito, divididos em:

I - 03 (três) pessoas com deficiência, que exercerão as funções de conselheiro pessoalmente ou por meio de seu representante legal;

II - 03 (três) representantes da Administração Pública Municipal, indicados pelo Prefeito,

a) 01 (um) membro do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

b) 01 (um) membro do Departamento Municipal da Saúde;

c) 01 (um) membro do Departamento Municipal de Assistência Social;

III - 01 (um) representante do Poder Legislativo municipal, indicado pelo Presidente da Câmara;

IV - 03 (três) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência cumprirão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de 01 (uma) recondução.

§ 2º - Caso não socorram entidades da sociedade civil organizada para indicação de representantes, seja por desinteresse ou inexistência destas, poderão ser nomeados cidadãos interessados na participação, com preferência àqueles que tenham comprovada relação com a área de atuação do Conselho.

§ 3º - A pessoa com deficiência que tenha atestada sua incapacidade para os atos da vida civil poderá ser legalmente representada para ocupar vagas prevista nos incisos I, desde que tal incapacidade decorra de impedimento de longo prazo que, em interação com uma ou mais barreiras, configure a condição de pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 4º - Os conselheiros servidores públicos exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções, podendo haver a compensação de horários quando necessário.



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, nº. 28 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000

Art. 4º - O conselheiro representante da sociedade civil não poderá, enquanto integrar o CMPD, ocupar cargo público comissionado ou qualquer função de confiança do Poder Executivo ou Poder Legislativo do Município, inclusive na Administração Indireta.

Art. 5º - Os membros da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 6º - O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - O funcionamento do Conselho Municipal será regulamentado por decreto do chefe do executivo do municipal.

Art. 8º - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - À Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete:

- I - Representar o Conselho junto as autoridades, órgãos e entidades;
- II - Dirigir as atividades do Conselho;
- III - Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV - Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 10 - O Presidente do Conselho dos direitos da Pessoa com Deficiência será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho seu Conselheiro mais antigo.

Art. 11 - À Secretaria- Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete:

- I - Providências para convocar, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II - Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, nº. 28 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000

III - Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV - Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V - Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 12 - O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal do Direitos da Pessoa com Deficiência serão eleitos pela maioria qualificada do Conselho.

Art. 13 - O Departamento Municipal de Assistência Social prestará todo apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo ao Departamento Municipal de Assistência Social adotar as providências para tanto.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O Departamento Municipal de Assistência Social prestará todo apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 16 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 13 de janeiro de 2022.

Evail Augusto dos Santos
Prefeito Municipal